

RAP

Relatório de Andamentos Processuais

DATA	EVENTO	TIPO	OBJETO	POSICIONAMENTOS			DELIBERAÇÃO JUDICIAL - EV.	PENDÊNCIAS	STATUS
				FALIDA - EV.	AJ - EV.	MP - EV.			
23/05/2019	1	Falida/MADEFOR	Pedido de AUTOFALÊNCIA de MADEFORT COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME, representada por seu sócio JOSÉ CARLOS CHABEREK, apontando um débito que supera o valor de R\$ 2.815.732,09	Não se Aplica	Não se Aplica	24	29	Nenhuma	✓
27/05/2019	3	Juízo	DECISÃO mandando emendar a inicial com os documentos faltantes e INDEFERINDO os benefícios da Justiça Gratuita (determinando que as custas e despesas processuais devem ser pagas ao final do processo pela parte autora, na qualidade de créditos extraconcursais)	8	Não se Aplica	Não se Aplica	Não se Aplica	Nenhuma	✓
21/06/2019	8	Falida/MADEFOR	Emenda a Inicial apresentada com: AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REFERENTES AOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS; DOS ENDEREÇOS DOS CREDORES; RELAÇÃO DOS BENS; e RELAÇÃO DOS ADMINISTRADORES	Não se Aplica	Não se Aplica	24	29	Nenhuma	✓
01/08/2019	11	Cartório	Expedido intimação para o MP	Não se Aplica	Não se Aplica	24	Não se Aplica	Nenhuma	✓
28/02/2020	24	MP	Manifestação sobre a desnecessária a intervenção deste Órgão de Execução neste momento. Deixando de emitir manifestação sobre o mérito da demanda, mas reconhece a regularidade formal do feito, sem qualquer vício ou mácula, pugnando pelo seu regular deslinde, sem prejuízo de futuras intimações.	Não se Aplica	Não se Aplica	Não se Aplica	29	Nenhuma	✓

DATA	EVENTO	TIPO	OBJETO	POSICIONAMENTOS			DELIBERAÇÃO JUDICIAL - EV.	PENDÊNCIAS	STATUS
				FALIDA - EV.	AJ - EV.	MP - EV.			
14/08/2020	29	Juízo	SENTENÇA DECRETANDO A AUTOFALÊNCIA de MADEFORT COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME e nomeando Marnes Alexandre Floriani como administrador judicial. DETERMINADO que a que a falida apresente: • relação nominal atualizada dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos créditos (art. 99, inc. III, da Lei n. 11.101/05); • Publicação de edital com a íntegra da presente decisão e da relação atualizada dos credores da massa falida (art. 99, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05); • Abrindo prazo de 15 dias a contar da publicação da sentença em órgão oficial para as habilitações de crédito (art. art. 99, IV, e art. 7º, §§, da Lei n. 11.101/05); e determinou entre outros que fosse oficiado: a) à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), para que proceda à anotação da expressão 'falido', da data da decretação da quebra e da inabilitação legal (art. 102 da Lei n. 11.101/05); b) aos Cartórios de Registro de Imóveis da região, ao DETRAN, à Receita Federal e ao Banco Central, para que informem a existência de bens e direitos do falido; c) à Vara Trabalhista de São Bento do Sul/SC, para que remeta a este juízo a relação de feitos ajuizados em desfavor da falida e da satisfação dos créditos trabalhistas (art. 99, X, da Lei n. 11.101/05); d) à Corregedoria-Geral da Justiça.	36	73	35	Não se Aplica	Nenhuma	✓
05/11/2020	36	Falida/MADEFORT	Apresentação da apresentar relação nominal dos credores	Não se Aplica	Não se Aplica	Não se Aplica	Não se Aplica	Nenhuma	✓
03/08/2021	43	Cartório	Expedida intimação para AJ	Não se Aplica	73	Não se Aplica	Não se Aplica	Nenhuma	✓
03/08/2021	47-51	Cartório	Expedição de Edital com a íntegra da sentença de falência do Ev. 29	Não se Aplica	Não se Aplica	Não se Aplica	Não se Aplica	Nenhuma	✓
03/08/2021	52	Cartório	Juntado busca Renavam - localizado apenas o veículo I/JEEP CHEROKEE LIMITED em nome da Falida	Não se Aplica	Não se Aplica	Não se Aplica	Não se Aplica	Nenhuma	✓

DATA	EVENTO	TIPO	OBJETO	POSICIONAMENTOS			DELIBERAÇÃO JUDICIAL - EV.	PENDÊNCIAS	STATUS
				FALIDA - EV.	AJ - EV.	MP - EV.			
04/08/2021	56	Cartório	Expedido ofício para a JUNTA COMERCIAL DE SANTA CATARINA para que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que dele constem a expressão “falido”, a data da decretação da falência (14/08/2020) e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei 11.101/05.	Não se Aplica	Não se Aplica	Não se Aplica	Não se Aplica	Nenhuma	✓
04/08/2021	57	Cartório	Expedido ofício para a CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA para para divulgação e conhecimento.	Não se Aplica	Não se Aplica	Não se Aplica	Não se Aplica	Nenhuma	✓
04/08/2021	58	Cartório	Expedido ofício para o BANCO CENTRAL DO BRASIL para que informe a esse juízo a existência de bens e direitos do falido.	Não se Aplica			Não se Aplica	Nenhuma	✓
04/08/2021	59	Cartório	Expedido ofício para a RECEITA FEDERAL para que proceda à anotação da falência no registro do devedor, para que dele constem a expressão “falido”, a data da decretação da falência (14/08/2020) e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei 11.101/05.	Não se Aplica	Não se Aplica	Não se Aplica	Não se Aplica	Nenhuma	✓
04/08/2021	60	Cartório	Expedido ofício para o CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIO NEGRINHO para que informe a esse juízo a existência de bens e direitos do falido.	Não se Aplica	Não se Aplica	Não se Aplica	Não se Aplica	Nenhuma	✓
04/08/2021	61	Cartório	Expedido ofício para a VARA DO TRABALHO DE SÃO BENTO DO SUL para que remeta a este juízo a relação de feitos ajuizados em desfavor da falida e da satisfação dos créditos trabalhistas (art. 99, X, da Lei n. 11.101/05).	Não se Aplica	Não se Aplica	Não se Aplica	Não se Aplica	Nenhuma	✓
04/08/2021	69	Outros	Juntado Certidão Simplificada da JUNTA COMERCIAL DE SANTA CATARINA - CUMPRINDO A DETERMINAÇÃO DO OFÍCIO DO EV. 56	Não se Aplica	Não se Aplica	Não se Aplica	Não se Aplica	Nenhuma	✓
10/08/2021	71	Outros	União requereu a abertura de incidente de classificação de crédito público previsto no art. 7º-A da Lei n. 11.101/2005	Não se Aplica	Não se Aplica	Não se Aplica	94	Nenhuma	✓

DATA	EVENTO	TIPO	OBJETO	POSICIONAMENTOS			DELIBERAÇÃO JUDICIAL - EV.	PENDÊNCIAS	STATUS
				FALIDA - EV.	AJ - EV.	MP - EV.			
10/08/2021	73	AJ	Petição AJ requerendo a expedição do termo de compromisso a expedição de ofício a JUCESC, para envio dos atos constitutivos, informações do Tabelionato de Notas da Comarca de Rio Negrinho a respeito de possíveis Procurações outorgadas pela falida a alguma outra Pessoa Jurídica ou Pessoa Física ou mesmo alguma Procuração Pública outorgada por outra Pessoa Jurídica aos sócios da falida, e AO CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO NEGRINHO ACERCA DA EXISTÊNCIA ATUAL OU NO PASSADO DE BENS EM NOME DA FALIDA E DE SEUS SÓCIOS.	Não se Aplica	Não se Aplica	Não se Aplica	94	Nenhuma	✓
12/08/2021	74	Outros	Ofício do CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE RIO NEGRINHO informado que não há imóveis registrados em nome da Falida - CUMPRINDO A DETERMINAÇÃO DO OFÍCIO DO EV. 60	Não se Aplica	Não se Aplica	Não se Aplica	94	Nenhuma	✓
16/08/2021	78	Outros	Expedição de Circular - CUMPRINDO A DETERMINAÇÃO DO OFÍCIO DO EV. 57	Não se Aplica	Não se Aplica	Não se Aplica	Não se Aplica	Nenhuma	✓
02/09/2021	81	Outros	Município de Rio Negrinho informou valor do débito da Falida	Não se Aplica	Não se Aplica	Não se Aplica	94	Nenhuma	
13/08/2021	82	Cartório	Intimação AJ para, no prazo de 48 horas, assinar o termo de compromisso e formular proposta de honorários para ulterior deliberação. O valor e a forma de remuneração do administrador judicial serão fixados oportunamente (art. 24 da Lei n. 11.101/05).	Não se Aplica	86	Não se Aplica	Não se Aplica	Nenhuma	✓
14/09/2021	86	AJ	Juntado TERMO DE COMPROMISSO ASSINADO	Não se Aplica	Não se Aplica	Não se Aplica	94	Nenhuma	✓
24/09/2021	89	Outros	Estado de SC requereu a abertura de incidente de classificação de crédito público previsto no art. 7º-A da Lei n. 11.101/2005	Não se Aplica	Não se Aplica	Não se Aplica	94	Nenhuma	✓
01/10/2021	90	Outros	Juntado penhora no rosto dos autos oriundo da EXECUÇÃO FISCAL Nº 5010156-55.2016.4.04.7209/SC	Não se Aplica	Não se Aplica	Não se Aplica	94	Nenhuma	✓

DATA	EVENTO	TIPO	OBJETO	POSICIONAMENTOS			DELIBERAÇÃO JUDICIAL - EV.	PENDÊNCIAS	STATUS
				FALIDA - EV.	AJ - EV.	MP - EV.			
14/10/2021	94	Juízo	Decisão determinando: • que o AJ apresente a nova relação de credores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme art. 7º, § 2º, da Lei de Falências; • Deferindo os pedidos do AJ do Ev. 73; • A instauração, de ofício, de incidente de classificação de crédito público para cada Fazenda Pública; • Indeferindo a penhora no rosto dos autos do Ev. 90 - pois respectivo crédito será objeto de incidente de classificação de crédito público;	Não se Aplica	180	152	Não se Aplica	Nenhuma	✓
15/10/2021	106	Outros	Juntado penhora no rosto dos autos oriundo da EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001558-44.2018.4.04.7209/SC	Não se Aplica	Não se Aplica	Não se Aplica	108	Nenhuma	✓
18/10/2021	108	Juízo	Decisão indeferindo a penhora no rosto dos autos do Ev. 106 - pois respectivo crédito será objeto de incidente de classificação de crédito público;	Não se Aplica	Não se Aplica	152	Não se Aplica	Nenhuma	✓
21/03/2022	145	Outros	Ofício da JUCESC - com os atos societário da Falida - CUMPRINDO A DETERMINAÇÃO DO OFÍCIO DO EV.139	Não se Aplica	Não se Aplica	152	Não se Aplica	Nenhuma	✓
30/03/2022	146	Outros	Ofício do Tabelionato de Notas e Protestos de Rio Negrinho - juntando procuração outorgada por SALVADOR CAPORELLO ao sócio da Falida JOSÉ CARLOS CHABEREK em 01/10/2014	Não se Aplica	Não se Aplica	152	155	Nenhuma	✓
20/07/2022	155	Juízo	Decisão determinado intimação do AJ para apresentação da ova relação de credores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme art. 7º, § 2º, da Lei de Falências, consoante já determinado no item 1 da decisão de evento 94. e para se manifestar sobre os ofícios dos Evs. 146/147.	Não se Aplica	180	Não se Aplica	Não se Aplica	Nenhuma	✓
16/08/2022	180	AJ	Apresentação do "QUADRO DE CREDITORES"	Não se Aplica	Não se Aplica	184	255	Nenhuma	✓
10/11/2022	184	MP	Manifestação deixando de emitir manifestação sobre o mérito da demanda, mas reconhece a regularidade formal do feito, sem qualquer vício ou mácula, pugnando pelo seu regular deslinde, sem prejuízo de futuras intimações.	Não se Aplica	Não se Aplica	Não se Aplica	Não se Aplica	Nenhuma	✓

DATA	EVENTO	TIPO	OBJETO	POSICIONAMENTOS			DELIBERAÇÃO JUDICIAL - EV.	PENDÊNCIAS	STATUS
				FALIDA - EV.	AJ - EV.	MP - EV.			
30/03/2023	188	Juízo	Decisão determinando que o AJ se manifeste sobre a cessão de crédito do Banco do Brasil (Ev. 181), determinando após a publicação da relação de credores e expedição de edital, e que o AJ cumpra as disposições do art. 22 e 108 da Lei de n. 11.101/2005, efetuando a arrecadação dos bens e documentos, a avaliação e elaboração do auto de arrecadação, já indicando de que forma pretende expropriá-los ou a eventual insuficiência de bens, para fins do art. 114-A da Lei de Falências.	Não se Aplica	209	Não se Aplica	Não se Aplica	Nenhuma	✓
04/04/2023	209	AJ	Apresentação da Relação de credores alterada após a cessão notificada, e requerendo a intimação do falido e seus advogados para que diga quais e onde se encontram os bens da Falida	Não se Aplica	Não se Aplica	Não se Aplica	255	Nenhuma	✓
12/04/2023	211-214	Cartório	Expedição de Edital com relação de credores do Ev. 209	Não se Aplica	Não se Aplica	Não se Aplica	Não se Aplica	Nenhuma	✓
03/09/2024	255	Juízo	1ª Decisão proferida após redistribuição do processo para a Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul. Determinado a apresentação do relatório circunstanciado do feito.	Não se Aplica	263	Não se Aplica	Não se Aplica	Nenhuma	✓
05/11/2024	263	AJ	Apresentação do relatório circunstanciado	Não se Aplica	Não se Aplica	Não se Aplica	265	Nenhuma	✓
02/12/2024	265	Juízo	1ª Decisão proferida após redistribuição do processo para a Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul. Determinado a busca de bens e valores da Falida pelo cartório, que o AJ: • Apresente RIP e RAP; • Apresente orçamento dos honorários; • Responda aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo com relação às matérias até então decididas (pedidos de penhora no rosto dos autos, cadastramento de advogados e habilitações de crédito); • Apresente o relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência.	Não se Aplica		274	Não se Aplica	Nenhuma	✓

DATA	EVENTO	TIPO	OBJETO	POSICIONAMENTOS			DELIBERAÇÃO JUDICIAL - EV.	PENDÊNCIAS	STATUS
				FALIDA - EV.	AJ - EV.	MP - EV.			
12/12/2024	272	AJ	Petição AJ (MARNES ALEXANDRE FLORIANI) RENUNCIANDO a função de AJ	Não se Aplica	Não se Aplica	274	277	Nenhuma	
04/02/2025	277	Juízo	DECISÃO NOMEANDO A MOORE METRI CONSULTORIA LTDA em substituição do antigo AJ, determinando a expedição do termo de compromisso, publicação de edital sobre a substituição, e que a AJ nomeada cumpra o determinado na decisão do 265 dando andamento ao processo	Não se Aplica	293	302	Não se Aplica	Nenhuma	✓
04/02/2025	282	Cartório	Expedido Termo de Compromisso	Não se Aplica	293	Não se Aplica	Não se Aplica	Nenhuma	✓
17/02/2025	291	Cartório	Realizada a busca de ativos da Falida - CNIB - NEGATIVA	Não se Aplica		302		Nenhuma	✓
17/02/2025	292	Cartório	Realizada a busca de ativos da Falida- INFOJUD	Não se Aplica		302		Nenhuma	✓
18/02/2025	293	AJ	Petição da nova AJ, juntando o termo de compromisso assinado, informando os contatos e que ira dar andamento no feito	Não se Aplica	Não se Aplica	302	Não se Aplica	Nenhuma	✓
19/02/2025	295	Cartório	Realizada a busca de ativos da Falida - SISBAJUD - NEGATIVA	Não se Aplica		302		Nenhuma	✓
05/03/2025	299-300	Cartório	Expedição de Edital - SUBSTITUIÇÃO DA AJ	Não se Aplica	Não se Aplica	Não se Aplica	Não se Aplica	Nenhuma	✓
05/03/2025		AJ	Peticionado na execução fiscal nº 0900030-11.2014.8.24.0055 em resposta ao ofício do Ev. 286	Não se Aplica	309	Não se Aplica		Informar no processo de falência o peticionamento	✗
06/03/2025	302	MP	Manifestação reiterando a manifestação do Ev. 184	Não se Aplica	Não se Aplica	Não se Aplica	Não se Aplica	Nenhuma	✓
10/03//2025	304	Cartório	Realizada a restrição em veículo da Falida - RENAJUD	Não se Aplica		Não se Aplica		Nenhuma	✓
									✗